



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PROJETO BÁSICO PARA COMPRAS

COVID-19- LEI N. 13.979/20 -DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEOPOLIS

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de Medicamentos Básicos para atendimento aos usuários da rede básica de Saúde para proporcionar aos usuários atendimento emergencial de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. e Decreto Municipal 450/2020 de 17 de março de 2020 e Medida Provisória 926/2020, no desenvolvimento das ações de contenção e controle do novo Corona vírus, em conformidade com o Plano Municipal de Contingencia contra o novo Corona vírus (COVID19).

A relação de medicamentos elencados se baseia nos protocolos do Ministério da Saúde em consonância com a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME).

1.2. Aquisição de Medicamentos Básicos emergenciais, destina-se a atender nas atividades básicas para cobertura pela Rede de Atenção Primária durante a Pandemia da COVID 19 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

**1.3 – Especificações dos Produtos, quantidades e preços máximos dos Itens. (Características Técnicas)**

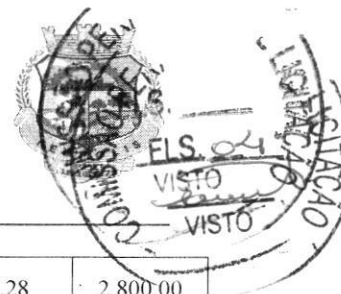
1.3.1. Descrição dos produtos por item com os preços máximos abaixo:

Lista completa dos medicamentos solicitados previsão para 01 mês.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	FLEX HOSPITALAR VALOR EM R\$	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ACIDO ASCORBICO 500MG COMPRIMIDO	UNID.	5000	0.98	4.900,00
02	ACIDO ASCORBICO 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	UNID.	200	2.90	580,00
03	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 5 ML	UNID.	100	2.40	240,00
04	AGUA DESTILADA AMPOLA 10 ML	UNID.	10.000	0.32	3.200,00
05	ATROPINA 0.25 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	UNID.	200	1.80	360,00
06	BROMETO DE IPATROPIO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO ORAL 20ML	UNID.	30	1.90	57,00
07	BROMIDRATO DE FENOTEROL 100 MCG/DOSE SOLUÇÃO AEROSOL	UNID.	10	6.80	68,00
08	CLORETO DE SODIO 0,9% (9 MG/ML) SOLUÇÃO NASAL 30 ML	UNID.	300	11.90	3.570,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



09	CLORETO DE SODIO 0,9% (0,154 MEQ/ML) SOLUÇÃO INJETAVEL 10 ML	UNID.	10000	0,28	2.800,00
10	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 3 ML	UNID.	200	3,10	620,00
11	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG COMPRIMIDO	UNID.	1000	0,90	900,00
12	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	UNID.	100	12,40	1.240,00
13	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	UND	100	2,15	215,00
14	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 10 MG/ML (1%) SOLUÇÃO INJETAVEL 20ML	UND	50	4,30	215,00
15	DEXAMETASONA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 4MG/ML 2,5 ML	UND	500	1,90	950,00
16	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG/3ML SOLUÇÃO INJETAVEL	UND	500	2,08	1.040,00
17	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	UND	200	0,56	112,00
18	DIPIRONA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 2 ML	UND	1000	1,80	1.800,00
19	DIPIRONA COMP. 500 MG DIPIRONA	UND	15000	0,42	6.300,00
20	DIPIRONA GOTAS 500 MG/ML FR. 20 ML DIPIRONA LIQUIDA	UND	500	3,90	1.950,00
21	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 2 ML	UND	1000	1,18	1.180,00
22	EPINEFRINA/ADRENALINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	UND	200	4,15	830,00
23	ESCOPOLAMINA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	UND	100	2,60	260,00
24	ESCOPOLAMINA +DIPIRONA 4MG/ML + 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	UND	100	3,80	380,00
25	FENITOÍNA SÓDICA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	UND	20	3,30	66,00
26	FENORBARBITAL 100MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 2 ML	UND	50	4,90	245,00
27	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	UND	100	1,70	170,00
28	FUROSEMIDA 40MG/ML COMPRIMIDOS	UND	2000	0,28	560,00
29	GLICOSE 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 50%	UND	200	0,42	84,00
30	GLICOSE 100 MG/ML 25% SOLUÇÃO INJETAVEL 25%	UND	200	0,40	80,00
31	HALOPERIDOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 1 ML	UND	50	2,15	107,50
32	LORATADINA 10MG COMPRIMIDO	UND	10000	0,41	4.100,00
33	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE	UND	500	6,60	3.300,00
34	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG COMPRIMIDO	UND	2000	0,20	400,00
35	PARACETAMOL COMP. 500 MG PARACETAMOL	UND	15000	0,38	5.700,00
36	PARACETAMOL GOTAS FR. 20 MG 500 MG/ML PARACETAMOL 10 ML	UND	500	1,68	840,00
37	SORO FISIOLÓGICO-500ML SOLUÇÃO INJETAVEL 0,9%	UND	300	3,90	1.170,00
38	SORO GLICOFISIOLÓGICO1:1500 ML SOLUÇÃO INJETAVEL	UND	200	4,15	830,00
39	SORO GLICOSADO 5% 500 ML SOLUÇÃO INJETAVEL	UND	200	4,35	870,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



40	SORO RINGER LACTATO 500 ML SOLUÇÃO INJETAVEL	UND	200	4.80	960.00
41	SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE AEROSOL ORAL	UND	50	3.90	195.00
42	VITAMINAS DO COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETAVEL	UND	100	1.80	180.00
43	SORO GLICOSADO 50 ML. 5% 500 ML	UND	2000	4.35	8.700.00
<b>VALOR GLOBAL (R\$)</b>					<b>62.324,50</b>

1.3.2. O preço apresentado é meramente estimativo, coletados através de pesquisa feita junto a empresa existentes no mercado, tais como: FLEX HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.606.635/0001-25.

1.4. Os quantitativos e respectivas descrições dos itens são os citados na tabela acima.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de aproximadamente três (01) mês, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde e em conformidade com o Decreto Municipal 450/2020 de 17 de março de 2020 e Plano municipal de Contingência contra o Corona vírus no município de Neópolis.

## 2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a situação de emergência em saúde ainda latente no Estado de Sergipe e no município de Neópolis decorrente da pandemia do novo Corona vírus (COVID-19), a Secretaria Municipal de saúde vem adotando as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder municipal de Neópolis em função da pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Corona vírus (COVID-19), visando a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, em observância a Lei Federal nº 13.979, de fevereiro de 2020, evento SEI! 12589827, faz-se necessária a aquisição de medicamentos básicos de caráter emergencial, para tratamentos iniciais aos sintomáticos respiratórios na Unidade Sentinela e na rede básica de saúde, com a finalidade de que garanta aos profissionais de saúde, demais agentes envolvidos condições adequadas de trabalho, de forma a preveni-los de contaminações. Desta forma, a aquisição em questão será realizada, sendo desconsiderados preços de contratações similares ou bancos ou sítios oficiais, uma vez tratar-se situação emergencial, nos termos da Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, em que há constante instabilidade de preços e escassez de produtos. Trabalhou-se com o foco em obtenção de três orçamentos, adquiridos de forma impressa. Fato é que, neste momento, não é possível desenvolver as ações sem a obtenção dos medicamentos, para evitar riscos maiores a vida de pacientes e agentes públicos e comprometimento do órgão Gestor.

Assim, o município de Neópolis tem adotado medidas preventivas e curativas, no sentido de aliviar o sofrimento daqueles usuários que procuram os serviços básicos e garantir aos profissionais médicos as condições necessárias de atendimento com a utilização desses medicamentos solicitados no combate da pandemia.

Baseado no Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe que "a Rename compreende a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS". Como estamos em um estágio de transmissão comunitária os casos de COVID-19 estão aumentando, para isso, a Assistência Farmacêutica Municipal torna-se a principal ferramenta para a seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação dos medicamentos para as equipes de saúde, e usuários da atenção básica. Estes medicamentos



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



foram selecionados levando em consideração o manejo para os principais sintomas relacionados ao COVID-19, somando-se aos medicamentos utilizados em outras síndromes gripais.

A MP 926/2020 ainda deixa claro que, para as dispensas de licitação decorrentes da pandemia do Corona vírus, já se presumem atendidas as condições de ocorrência de situação de emergência, de necessidade de pronto atendimento da situação de emergência, de existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Isto é, o juízo de discricionariedade do administrador público no momento de avaliar a possibilidade de aquisição ou contratação para enfrentamento da crise já está comprometido, uma vez que já se presumem atendidas as condições de dispensa de licitação.

A Secretaria Municipal de Saúde de Neópolis, solicitante do pedido de medicamentos básicos, todos eles contemplados no Plano Municipal de Contingência contra o Corona vírus de Neópolis, instrumento enviado ao Ministério Público de Sergipe e Secretaria de Estado da Saúde, que norteia as ações de combate dentro do Município.

Julga que os bens solicitados são de uso comum e de grande relevância diante do momento para enfrentamento da crise do Corona vírus, ou seja, sem esses materiais os profissionais de saúde deixarão de prestar assistência preventiva básica aos usuários, principalmente os usuários suspeitos ou afetados pelo COVID19.

Dispõe ainda a MP que, para compras mais elaboradas, será admitido apenas o projeto básico simplificado e foi o que a Secretaria propôs com o objetivo de agilizar e suprir as necessidades que o momento requer.

As compras de insumos básicos para enfrentamento da pandemia poderão ser prorrogadas por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

“Com embasamento no Art. 4-E, § 2º da MP 926- “Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. § 3º. Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.” (NR).”

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1 A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de medicamentos básicos a serem utilizados no atendimento de usuários sintomáticos.

3.2

3.2.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

A contratação da empresa(s) fornecedora(s) dos produtos deve atender ao artigo 4º -E, &1º. VI da Lei nº 13.979/20 que prevê com elemento do Projeto Básico a estimativa de preços obtida por meio de no mínimo sítios eletrônicos especializados; Portal de Compras do Governo Federal e ou pesquisa realizadas entre no mínimo três fornecedores.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



3.1.2 A solicitação dos medicamentos atenderá aos requisitos elencados no Plano de Contingência Municipal.

3.1.3. As categorias profissionais que serão empregadas no serviço dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) ou outro que vier substituí-lo).

3.1.4. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento dos produtos.

3.1.5. Por se tratar de entrega integral e imediata, que não tenha obrigações futuras, o instrumento de contrato pode ser substituído pela ordem de fornecimento ou nota de empenho, a critério da Administração.

3.1.6. O contrato, ordem de fornecimento ou nota de empenho deverá especificar claramente a vinculação do objeto ao combate à COVID-19.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.

#### **5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

5.1. O prazo de entrega dos insumos acontecerá de forma **IMEDIATA** de acordo com as necessidades, conforme emissão da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho, no seguinte endereço Rua do Bomfim, 565 –Centro –Neópolis SE.

5.2. Os produtos a serem entregues devem apresentar prazo de validade acima de 01 ano, do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 02 dias após a entrega da ordem de fornecimento e do N.de Empenho ao(s) fornecedor(es), pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de três (3) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de três (03) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.8. A solicitação será feita por escrito, pessoalmente ou por e-mail, e por telefone de forma complementar e deverá ser entregue num prazo máximo de 02 (dois) dias após o pedido, dentro



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



do horário de funcionamento do Fundo. No momento da entrega, o funcionário autorizado a receber o produto deverá estar de posse da Ordem de Fornecimento, responsabilizando-se pelo recebimento do produto;

5.9. Os produtos licitados deverão ser entrega pelo fornecedor, no(s) Almoxarifado(s), conforme solicitação. Em horário das 07:00 as 13:00 hs de segunda a sexta-feira;

5.10. Os produtos deverão ser fornecidos e estar em conformidade com as exigências técnicas e de acordo com padrões de qualidades obrigatórios.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato e seus anexos;

6.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

## **8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

8.1 A Dotação orçamentaria para execução deste Projeto Básico são as seguintes

**UO: 3010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**AÇÃO: 2097 – AÇÕES DE SAÚDE EM COMBATE AO CORONAVIRUS**

**ELEMENTO DESPESA: 3390.30.00.00 – MATERIAS DE CONSUMO**

**ELEMENTO DESPESA: 3390.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

**FONTES: 12149919/1214000/1211000**

## **9. FORMA DE PAGAMENTO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



9.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

9.2 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, Neópolis – Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

9.3.- O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

9.4. Sendo o regime de execução dos Fornecimentos contratados por **EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITARIO**, os pagamentos serão efetuados mediante apresentação dos quantitativos efetivamente fornecidos, consoante às especificações qualitativas constantes da Planilha de Preços da CONTRATADA, integrante de sua proposta comercial.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste Contrato;

III - suspensão temporária de participar em licitação da CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.2. Pelo não cumprimento do prazo contratual, a CONTRATANTE aplicará à Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do saldo do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização da CONTRATANTE. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

- a) Não executar os Fornecimentos/serviços perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes na CONTRATANTE;
- b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



c) Informar inexatamente à Fiscalização da CONTRATANTE sobre os Fornecimentos/serviços executados.

10.2.1. Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, a CONTRATANTE se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.

10.2.1.1. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 9.2.1 anterior, essa situação consistirá em motivo para que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 9.1, desta Cláusula.

10.3. A multa a que se refere o item 9.2. anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.1, desta Cláusula.

10.4. A multa será descontada dos pagamentos deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

10.6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 10.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

## 11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

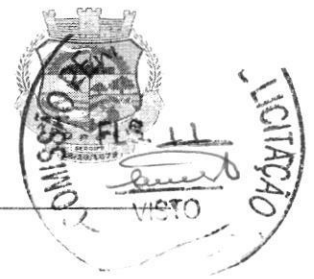
Neópolis – Sergipe, 28 de maio de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
MÁRIA JAIRLENE CARDOSO  
Secretária Municipal de Saude





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



JUSTIFICATIVA  
CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FLEX HOSPITALAR LTDA  
CNPJ: 03.606.635/0001-25

Conforme consta no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 prescreve ser dispensável a licitação “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

Vale dizer, diante da ocorrência de situação emergencial ou calamitosa, cujo trâmite de processo licitatório pode gerar risco concreto de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas, então adequada a contratação emergencial.

Contudo, o delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

A respeito do tema, veja-se a manifestação proferida pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 955/2011 – Plenário:

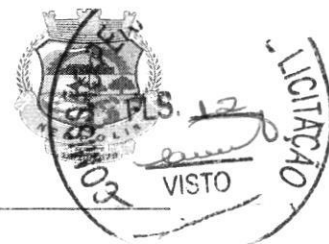
“9.1. conhecer da presente Representação por preencher os requisitos previstos nos arts. 235, caput, 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, para, no mérito, considerá-la procedente; [...]

Quando da realização de dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/1993, é indispensável a consulta ao maior número possível de fornecedores ou executantes para o integral atendimento dos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, a fim de que efetivamente possa ser selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração.

A Medida Provisória 926 de 20 de março de 2020, ainda deixa claro que, para as dispensas de licitação decorrentes da pandemia do Corona vírus, já se presumem atendidas as condições de ocorrência de situação de emergência, de necessidade de pronto



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



atendimento da situação de emergência, de existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Isto é, o juízo de discricionariedade do administrador público no momento de avaliar a possibilidade de aquisição ou contratação para enfrentamento da crise já está comprometido, uma vez que já se presumem atendidas as condições de saúde da população.

O representante legal do Fundo Municipal de Saúde de Neópolis, buscou várias formas legais conseguir cotações de preços para os itens constante no processo de dispensa em questão, visto que, a necessidade dos Medicamentos se dá em caráter emergencial e para pronto uso, porém, foram possíveis apenas um orçamento de empresa Flex Hospitalar Ltda, o que subsidiou a compra pelo critério menor preço por item, mesmo tendo enviado e-mail a diversas empresas de dentro e de fora do Estado de Sergipe (e-mails anexos).

Diante da urgência requerida pelos profissionais para uso dos materiais/medicamentos, foi então escolhida através do orçamento de menor valor por item a Empresa Flex Hospitalar Ltda. tendo a mesma todos os materiais solicitados para pronta entrega e todos os documentos exigidos por lei.

Os medicamentos constantes deste processo de aquisição, são de extrema necessidade, sob pena de que ausência destes, podem paralisar os trabalhos de assistência aos usuários, casos não venha a recebê-los de forma imediata, após a conclusão deste processo.

O Brasil, o Estado de Sergipe e o município de Neópolis, vêm vivenciando um estado de calamidade, com o aumento constante de casos de contaminação pelo novo Corona vírus, situação está que nenhum município e/ou empresas de distribuição de materiais estavam e ainda não estão preparadas para atender regularmente as demandas dos municípios, quanto ao fornecimentos de itens imprescindíveis ao atendimento, para resguardar a segurança dos profissionais e também prestar a assistência devida aos usuários que procuram os serviços de saúde neste momento.

Nesta data, o município conta com os seguintes dados Estatísticos: 05 casos confirmados; 02 Descartados, 223 Notificados, 49 Monitorados, 174 já cumpriram a quarentena e a ocorrência de 01 óbito, em idoso de 60 anos, com várias comorbidades.

Todos os itens elencados fazem parte do Plano Municipal de enfrentamento ao Corona vírus no Município de Neópolis.

No plano também consta a meta de implantar uma Unidade Sentinela para atendimento aos portadores de Síndrome gripal, que também necessitava destes materiais.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



Como se ver, o município não disponibiliza de tempo a esperar, visto que, desde o dia 20/05/2020 os casos vêm aumentando gradativamente.

Diante da urgência, emergência e pressa requerida pelos profissionais para uso dos medicamentos, foi então escolhida através do orçamento de menor valor por item a Empresa Flex Hospitalar Ltda. tendo a mesma comprometido com a disponibilidade de todos os medicamentos solicitados para pronta entrega de imediata e todos os documentos exigidos por lei.

Neópolis - Sergipe, 28 de maio de 2020.



---

**MARIA JAIRLENE CARDOSO**  
Secretária Municipal de Saude



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA  
COMBATE A COVID19**

No dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou o surto da doença causada pelo novo Corona vírus (COVID-19), alertando uma Emergência de Saúde Pública Internacional, a mesma com alto nível de alerta. Desde então, no dia 11 de março de 2020, a COVID-19 elevou-se ao nível de Pandemia. Até o dia 22 de maio, foram confirmados 4.993.470 casos de COVID-19 no mundo, somando-se a 327.738 mortes.

Os sintomas mais comuns da COVID-19 são febres, cansaço e tosse seca. Alguns pacientes podem apresentar dores, congestão nasal, dor de cabeça, conjuntivite, dor de garganta, diarreia, perda de paladar ou olfato, erupção cutânea na pele ou descoloração dos dedos das mãos ou dos pés. Esses sintomas geralmente são leves e começam gradualmente. Algumas pessoas são infectadas, mas apresentam apenas sintomas muito leves.

A Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) e a OMS, são os principais órgãos sanitários que estão prestando apoio técnico ao Brasil. Desde quando surgiu esta doença, os pesquisadores estão trabalhando incansavelmente para descobrir o melhor tratamento para os pacientes acometidos por esta doença. No entanto, os principais medicamentos utilizados no combate ao COVID-19 são para cessar os sintomas e agravos decorrentes em doenças respiratórias.

Baseado no Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe que “a Rename compreende a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS”. Como estamos em um estágio de transmissão comunitária os casos de COVID-19 estão aumentando, para isso, a Assistência Farmacêutica Municipal torna-se a principal ferramenta para a seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação dos medicamentos para as equipes de saúde, e usuários da atenção básica. Estes medicamentos foram selecionados levando em consideração o manejo para os principais sintomas relacionado ao COVID-19, somando-se aos medicamentos utilizados em outras síndromes gripais.

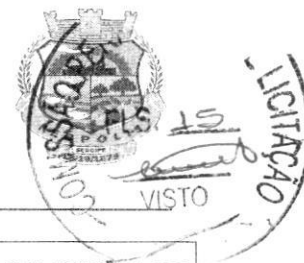
Em março de 2020, o Ministério da Saúde publicou o Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde. Os casos leves devem ser manejados com medidas não-farmacológicas, podemos incluir o repouso, hidratação, alimentação adequada. Em casos de sintomas, recomenda-se o uso de analgésicos e antitérmicos. Deste elenco, podemos citar, Dipirona, Paracetamol.

Além disso, o Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade (PMAQ), vem fortalecendo a organização de ações na atenção básica. Através de roteiros pré-definidos, assim como, orientações, o PMAQ sugere itens básicos para o bom funcionamento da atenção básica. O ANEXO G – INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA e o ANEXO H- MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, da Autoavaliação para Melhoria do Acesso a Qualidade (AMAQ) mostra os itens mínimos para o bom funcionamento de uma unidade de saúde para atendimentos de casos de urgência e emergência, assim como, atendimento integral aos usuários do SUS. Mediante a estas ações, outros insumos e medicamentos foram elencados para a manutenção da vida em casos de agravamentos da saúde do paciente na atenção básica.

Lista de medicamentos básicos emergenciais para controle e combate da COVID19



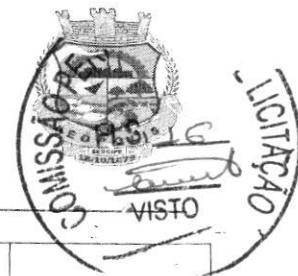
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DENOMINAÇÃO GENÉRICA	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	QUANTIDADE
ÁCIDO ASCÓRBICO	500 MG	COMPRIMIDO	5000
ÁCIDO ASCÓRBICO	500 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	200
ÁCIDO ASCÓRBICO	100 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	100
ÁGUA DESTILADA	-	ÁGUA PARA INJEÇÃO	10.000
ATROPINA	0,25 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	200
BROMETO DE IPATRÓPIO	0,25 MG/ML	SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO ORAL	30
BROMIDRATO DE FENOTEROL	100 MCG/DOSE	SOLUÇÃO AEROSSOL	10
CLORETO DE SÓDIO	0,9% (9 MG/ML)	SOLUÇÃO NASAL	300
CLORETO DE SÓDIO	0,9% (0,154 MEQ/ML)	SOLUÇÃO INJETÁVEL	10.000
CLORIDRATO DE AMIODARONA	50 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	200
CLORIDRATO DE AMIODARONA	200 MG	COMPRIMIDO	1.000
CLORIDRATO DE DOBUTAMINA	12,5 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	100
CLORIDRATO DE DOPAMINA	5 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	100
CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA	10 MG/ML (1%)	SOLUÇÃO INJETÁVEL	50
DEXAMETASONA	5 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	500
DICLOFENACO DE SÓDIO	75MG/3ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	500
DINITRATO DE ISOSSORBIDA	5 MG	COMPRIMIDO SUBLINGUAL	200
DIPIRONA	500 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	1000
DIPIRONA COMP.	500 MG	DIPIRONA	15.000
DIPIRONA GOTAS	500 MG/ML FRS.20 ML	DIPIRONA LIQUIDA	500
DIPIRONA SÓDICA	500 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	1000
EPINEFRINA/ADRENALINA	1 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	200
ESCOPOLAMINA	10 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	100
ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	4 MG/ML+500 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	100
FENITOÍNA SÓDICA	50 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	20
FENOBARBITAL	100 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	50
FUROSEMIDA	10 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	100
FUROSEMIDA	40 MG/ML	COMPRIMIDO	2.000
GLICOSE	50 MG/ML (5%)	SOLUÇÃO INJETÁVEL	200
GLICOSE	100 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	200
HALOPERIDOL	5 MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	50
LORATADINA	10 MG	COMPRIMIDO	10.000
LORATADINA	1 MG/ML	XAROPE	500
MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA	2 MG	COMPRIMIDO	2.000
PARACETAMOL 500 MG	500 MG COMP	PARACETAMOL	15.000



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

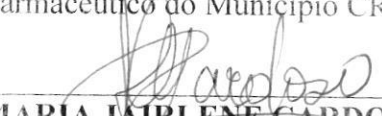


PARACETAMOL GOTAS FR. 20 MG	500 MG/ML	PARACETAMOL	500
SORO FISIOLÓGICO - 500 ML		SOLUÇÃO INJETÁVEL	300
SORO GLICOFISIOLÓGICO		SOLUÇÃO INJETÁVEL	200
SORO GLICOSADO		SOLUÇÃO INJETÁVEL	200
SORO RINGER LACTATO		SOLUÇÃO INJETÁVEL	200
SULFATO DE SALBUTAMOL	100 MCG/DOSE	AEROSOL ORAL	50
VITAMINAS DO COMPLETO B		SOLUÇÃO INJETÁVEL	100

Atenciosamente;

Neópolis /SE 28 de maio de 2020

  
\_\_\_\_\_  
**RODRIGO DE OLIVEIRA SOARES**  
Farmacêutico do Município CRF 1566-SE

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA JAIRLENE CARDOSO**  
Secretária Municipal de Saude